



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**  
**GABINETE CIVIL**

**LEI Nº 523/2011**

*EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar instrumento de concessão administrativa onerosa com a Universidade Estadual de Roraima - UERR, e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**, Estado de Roraima, em conformidade com o previsto na Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, **ANTONIO EDUARDO FILHO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão administrativa do estabelecimento de ensino sito a Avenida Senador Hélio Campos, s/nº, em favor da Universidade Estadual de Roraima – UERR.

**Parágrafo Único:** O estabelecimento de ensino é constituído pelo conjunto de edificações e benfeitorias originárias do convênio 294/PCN/2007, cujas especificações, embora não transcritas, integram a presente lei.

**Art. 2º** - A concessão de que trata esta lei tem como objeto exclusivo o desenvolvimento de atividades precípua de ensino de graduação e pós-graduação pela concessionária Universidade Estadual de Roraima – UERR.

**Art. 3º** - Constituem encargos da concessão, sob inteira responsabilidade da concessionária.

I - O pagamento de despesas oriundas do consumo de água, esgoto e energia elétrica, cujos lançamentos devem ser imputados pelas fornecedoras exclusivamente a UERR;

II – O pagamento de tributos que lhes sejam imputados por lei;

III - As despesas decorrentes da manutenção predial e de seus anexos, assim como de reformas, revitalização e expansão que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Único:** A iniciativa da concessionária que altere as características originais do estabelecimento objeto da concessão sujeitar-se-á à aprovação prévia do Poder Executivo Municipal, sob pena de reversão, sem ônus para a municipalidade.

**Art. 4º** - A concessão de que trata esta lei observará o prazo prorrogável de 20 (vinte) anos, exceto se fato superveniente resulte na impassibilidade fática e/ou jurídica de sua consecução.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caracarái, Estado de Roraima, em 12 de Setembro de 2011.

**ANTONIO EDUARDO FILHO**  
**Prefeito Municipal**